

REFERÊNCIA : Processo nº 1070/2019 – SUINS/GEHAS

ASSUNTO : Homologação do Resultado Final de Recurso – Pregão Eletrônico nº 036/2019

### DESPACHO DIRAD

À  
CPL

1. Considerando:

1.1. A exposição de motivos da Pregoeira (fls.526/528), da Área Técnica (fls.404/405 e 410) e do Nujur (fls.413/418) quanto ao recurso interposto pela empresa **CDP CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**.

1.2. As considerações da CPL de que:

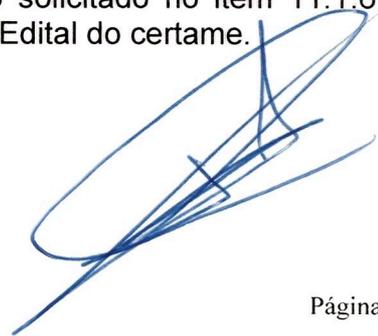
1.2.1. O processo em assunto refere-se ao procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 036/2019, cujo objeto é a aquisição de pacote de extensão de garantia DELL EMC modalidade Pro Support Mission Critica para equipamentos Dell EMC XtremIO, Dell EMC VNX 5400, Dell EMC SAN DS-6510B e Dell EMC Data Domain DD2500;

1.2.2. Terminada a fase de lances, ocorreu a aceitação e habilitação da empresa, **INGRAM MICRO BRASIL LTDA**;

1.2.3. Iniciado o prazo de interposição de recurso, a empresa, **CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**, manifestou sua intenção, interpondo-o tempestivamente, questionando, em suma, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida foram emitidos e comprovam a capacidade técnica de outra empresa – Ação Informática Brasil LTDA e de outro CNPJ; que os atestados de capacidade são de “fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e não de serviços de suporte/manutenção em equipamentos e que a recorrente teria alterado seu preço na proposta final;

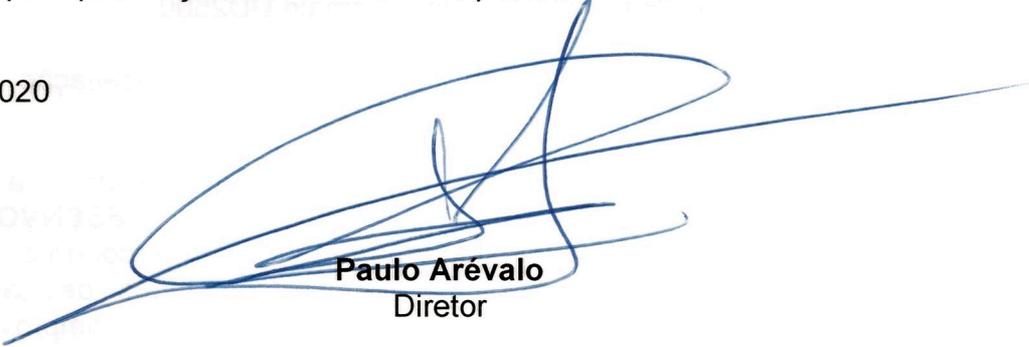
1.2.4. Instada a manifestar-se, a área técnica entendeu pela improcedência do recurso, indicando que o atestado de capacidade técnica inserido nos autos pela empresa recorrida atende ao solicitado no item 11.1.6, não havendo descumprimento ao disposto no Edital do certame.

1.3. O NUJUR manifestou-se no seguinte sentido:



- 1.3.1. Em que pese ter havido alteração no valor unitário do item 04, não ocorreu prejuízo ao valor final da proposta, o qual manteve-se inalterado, de forma que a proposta vencedora continua sendo a mais vantajosa para o Banco, ressaltando que o licitante classificado em segundo lugar apresentou proposta muito superior ao vencedor, perfazendo a diferença da proposta em quase um milhão de reais, ressaltando que a adjudicação da licitação se deu pelo valor global e não por item, coadunando com a conclusão que a escolha do contrato deve ser feita com base no valor global mais vantajoso para a Instituição;
- 1.3.2. Diante dos elementos indicados no processo, e com base na manifestação da CPL e área técnica, acompanha o entendimento de IMPROCEDÊNCIA do recurso da empresa CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, devendo, por conseguinte, ser mantida a empresa INGRAM MICRO BRASIL LTDA classificada para o certame.
2. **Esta DIRAD decide pela homologação da decisão de IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela empresa CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, mantendo a decisão anterior de CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa INGRAM MICRO BRASIL LTDA, com fulcro na manifestação da Pregoeira, Área Técnica e NUJUR e encaminha o presente para publicação da decisão na Imprensa Oficial.**

Em: 03/02/2020



**Paulo Arévalo**  
Diretor

**BANPARÁ-CPL**  
**RECEBIDO**  
EM: 04/02/20 Hora: 12:04  
Raimundo M. M. Ramos  
Mat. 4762-7  
Presidente da CPL